

Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2011, nos termos do Padrão nº 05/2002.

Processo nº 094.000.946/2011.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, representado por João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e INFOJURIS INFORMAÇÕES JURÍDICAS LTDA.-ME, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.940.612/0001-64, com sede na Rua do Progresso nº 405, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50.070-020, representada por Juelito Monteiro Filho, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1974, empresário, portador do RG nº 3.737.925-SSP/PE e inscrito no CPF nº 640.899.594-20, residente na Rua Dr. Epaminondas de Melo, nº 39, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53.130-550, na qualidade de Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 41, da Justificativa de inexigibilidade de Licitação exarada no Parecer 0726/2008-PROCAD/PGDF, ítem 79 (fl. 51), baseada no inciso II, artigo 25, c/c Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a leitura eletrônica de matérias de interesse do SLU publicadas no Diário da Justiça da União, seção III – publicações do TRT 10ª Região e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 51 e a Proposta de fls. 41, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 - A contratação visa o acompanhamento dos andamentos dos processos judiciais em que o SLU figura como parte.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta conforme descrito no Projeto Básico, por empreitada Preço Global, segundo o disposto nos artigo 6º inciso VIII, alínea “a” e artigo 10, inciso II, alínea “a”, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2 – As informações das publicações judiciais deverão ser enviadas na íntegra, quando ocorrer informações de publicações (despachos judiciais), de todas as áreas do judiciário (cível, trabalhista, federal – 1ª, 2ª e 3ª instâncias), sem limites de palavras ou processos;

4.3 – As informações deverão ser enviadas no formato “Word” – texto, dentro do prazo estipulado;



25 UA

4.4 - As informações devem ser enviadas, no mínimo, para cinco (05) endereços eletrônicos cadastrados pelo SLU.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 631,50 (seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21203

II - Programa de Trabalho: 15122010085179657

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 631,50 (seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00800, emitida em 19/08/2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito em parcela única, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Projeto Básico, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona - Da responsabilidade do SLU

9.1 - O Serviço de Limpeza Urbana responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2 - cumprir os compromissos financeiros com a Contratada;

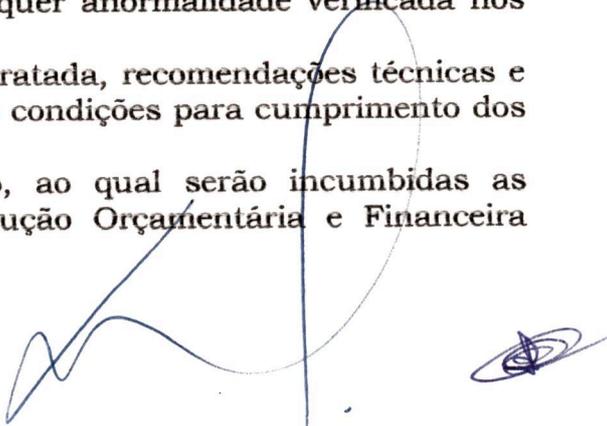
9.3 - notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços objeto deste contrato, recebidos pela Administração;

9.4 - notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.5 - Comunicar à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados;

9.6 - Respeitar as normas vigentes da Contratada, recomendações técnicas e legais para realização dos serviços, inclusive condições para cumprimento dos prazos estabelecidos no Temo de Referência;

9.7 - Designar executor para o Contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes;



9.8 - Responsabilizar-se por eventuais falhas causadas por preenchimento incorreto dos cadastros; portanto, cabe ao SLU conferir no ato da inscrição a exatidão e conformidade das informações fornecidas.

Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana: I - até o vigésimo dia após o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Executar os serviços dentro dos padrões exigidos pelo SLU, em atendimento e conformidade com as especificações.

10.6 - Utilizar-se de profissionais qualificados, especializados, identificados e devidamente equipados na execução do objeto contratado, buscando o dimensionamento adequado.

10.7 - Cabe à contratada sempre primar pela qualidade da visualização das publicações, dentro dos limites das possibilidades.

10.8 - Exercer, quando couber, outros elementos que se fizerem necessários à execução dos serviços e colaborar com a Contratante, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

10.9 - Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos.

10.10 - A Contratada enviara as informações diariamente, para o SLU, a quem cabe manter atualizados os endereços eletrônicos junto à Contratada, e com capacidade par receber as informações.

11.11 - Manter o SLU devidamente informado quanto à ocorrência de caráter técnico e administrativo que possam impactar o bom andamento da prestação dos serviços.

11.12 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados às instalações, aos equipamentos ou a terceiros em função de ação ou omissão de seus funcionários, não cabendo ao SLU qualquer ônus ou ação judicial.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 - A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3 - O valor contratado será reajustado na periodicidade legal mínima de doze (12) meses, cantada a partir da data início da vigência do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

12.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa em valor não superior a

5% (cinco por cento), sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao SLU, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2 - A contratada, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Termo, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, no Decreto nº 27.069 de 14/08/2006, e subsidiariamente às previstas no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos, facultada ao SLU, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira - Da Dissolução

13.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

15.1 - Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Do Executor

16.1 - O Serviço de Limpeza Urbana designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

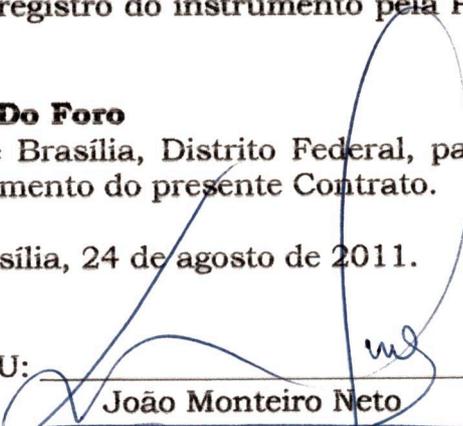
17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o vigésimo dia depois do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

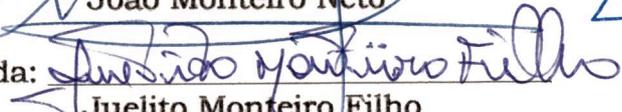
18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 24 de agosto de 2011.

Pelo SLU:


João Monteiro Neto

Pela Contratada:


Juelito Monteiro Filho

